



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49-A DE 2022

Define novos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) para os serviços que especifica; e altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) versão 2.0, constante do Anexo da Resolução nº 1, de 4 de setembro de 2006, da Comissão Nacional de Classificação (Concla) passa a vigorar acrescida das subclasses especificadas no Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º O § 4º-A do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18-A.

.....

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderão optar pela sistemática de recolhimento prevista no *caput* deste artigo os empresários individuais que exerçam as atividades de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista ou as atividades classificadas nas subclasses 9602-5/03 e 9602-5/04 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) versão 2.0, constante do Anexo da Resolução nº 1, de 4 de setembro de 2006, da Comissão Nacional de Classificação (Concla).





.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 2022.

Deputado MÁRCIO LABRE
Relator





ANEXO
(Anexo da Resolução nº 1, de 4 de setembro de 2006, da
Comissão Nacional de Classificação)

“RELAÇÃO DOS CÓDIGOS DA CNAE 2.0

.....	
9602-5/03	Serviços de bronzeamento natural e artificial
9602-5/04	Serviços de <i>design</i> de sobrancelhas, cílios, micropigmentação e depilação
.....	

”

